



Câmara de Vereadores de Aurora

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente contrato particular de prestação de serviços de monitoramento eletrônico e outras avenças e na melhor forma de direito, a CÂMARA DE VEREADORES DE AURORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 02.546.845/0001-02, com endereço na Rua Padre Francisco, 46, no centro de Aurora, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo senhor Presidente ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito com o CPF nº 893.673.169-68 e RG nº 3.243.197, residente e domiciliado na Estrada Geral, s/n da localidade de Braço Aurora, nesta cidade de Aurora - Estado de Santa Catarina, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 83.424.762/0001-42, com sua sede instalada na Rua Getúlio Vargas, 2729 - Centro - São José, Estado de Santa Catarina, a CONTRATADA, representada pelo Senhor DILMO WANDERLEY BERGER, brasileiro, casado administrador de empresa, inscrito no CPF 538.063.959-54 e Rg de nº 1/R 1.161.147, residente e domiciliado na Rua Sebastião Catão Callado, 99, Coqueiros, Florianópolis - SC, que conforme procuração em anexo para CRISTIANE LONGHI TORTELLI, brasileira, separada judicialmente, gerente comercial, inscrita no CPF de nº 924.808.370.68 e Rg de nº 6.564.264, residente e domiciliada na Rua Santos Saraiva, 1409, bloco 02, apto 104, Estreito, cidade de Florianópolis SC, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Do sistema necessário para a prestação do serviço do contratado:

I - Locação TOTAL do Sistema de Monitoramento: a CONTRATADA locará para a CONTRATANTE TODOS os equipamentos, especificados na cláusula segunda deste instrumento, necessários para a prestação do serviço ora contratado.

1.2 Da interligação do sistema de monitoramento instalado na contratante com a central remota de monitoramento da contratada:

I - O sistema de Monitoramento será interligado a Central Remota de Monitoramento via LINHA TELEFÔNICA CONVENCIONAL.

II - O sistema de Monitoramento será interligado a Central Remota de Monitoramento via comunicação por celular - usando recurso-GPRS.

1.3 Do atendimento de supervisão e serviços orgânicos:

I - Quando um evento de intrusão gerado pelo sistema de monitoramento chegar a Central Remota de Monitoramento a CONTRATADA deslocará um Supervisor habilitado para fazer a verificação EXTERNA no local monitorado para observar sinais EVIDENTES de

Rua Padre Francisco, 46 - Centro - Aurora - SC - Fone/Fax: (47) 3524-0677
CNPJ 02.546.845/0001-02 - www.camaraaurora.sc.gov.br - camara@camaraaurora.sc.gov.br



Câmara de Vereadores de Aurora

ESTADO DE SANTA CATARINA

arrombamento ou presença de intrusos. Após a verificação o responsável pelo local será informado por telefone do ocorrido. Caso o responsável deseje adentrar no local monitorado o supervisor o aguardará por 30 minutos.

II - Quando o supervisor estiver no local monitorado e identificar sinais visíveis de arrombamento ou a presença de intrusos e nenhum contato com os responsáveis pelo local tiverem êxito, a Central Remota de Monitoramento solicitará, por telefone, a intervenção do Órgão Público de Segurança.

III - Quando o supervisor estiver no local monitorado e identificar o arrombamento ou a presença de intrusos e nenhum contato telefônico com os responsáveis tiverem êxito, o supervisor permanecerá por 30 minutos no local, decorrido este prazo, a CONTRATADA enviará um vigilante habilitado para permanecer no local pelo tempo que for necessário, sendo este serviço cobrado a parte do valor especificado na CLÁUSULA quarta deste contrato. O valor da hora homem neste caso será de R\$ 22,40 (vinte dois reais e quarenta centavos) com reajuste conforme a Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos equipamentos necessários para a prestação do serviço:

- a) 01 Combo 08 zonas;
- b) 07 sensores IVP 476; e
- c) 07 Articuladores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor mensal cobrado pela prestação do serviço de monitoramento: R\$ 198,18 (Cento e Noventa e Oito Reais e Dezoito Centavos).

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará o valor cima acordado, mediante apresentação da fatura, todo dia 3 (três) de cada Mês, a partir da data de ativação do sistema de alarme.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

I - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato. Por qualquer motivo que a CONTRATANTE venha a rescindir o presente contrato, antes do prazo de vigência aqui estipulado, esta pagará, à CONTRATADA, o valor total correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas vincendas até completar o prazo de vigência acima estipulado a título de multa contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DO PAGAMENTO:

6.1 Em caso de atraso de pagamento incidirão sobre o valor deste, 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês.